



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 318/2021

Sorocaba, 07 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 145/2021 ao Projeto de Lei nº 174/2021;
- Autógrafo nº 146/2021 ao Projeto de Lei nº 210/2021;
- Autógrafo nº 147/2021 ao Projeto de Lei nº 294/2021;
- Autógrafo nº 148/2021 ao Projeto de Lei nº 361/2021;
- Autógrafo nº 149/2021 ao Projeto de Lei nº 362/2021;
- Autógrafo nº 150/2021 ao Projeto de Lei nº 303/2021;
- Autógrafo nº 151/2021 ao Projeto de Lei nº 323/2021;
- Autógrafo nº 152/2021 ao Projeto de Lei nº 324/2021;
- Autógrafo nº 153/2021 ao Projeto de Lei nº 367/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 147/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Altera a redação do caput do artigo 12, da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, Cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 294/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do artigo 12, da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.